



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.043 de 14 de dezembro de 2009.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.788, DE 26 DE MAIO DE 2009, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 11 da Lei Municipal nº 2.788, de 26 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.788, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração, para o efetivo cumprimento desse diploma legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Barra Bonita, destinada a estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de ensino superior, médio, profissional ou de educação especial.

Art. 2º - Considerar-se-á estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural propiciadas ao estudante residente em Barra Bonita, sendo estas realizadas junto à Administração Pública Direta e Indireta do Município, sob a responsabilidade e coordenação da respectiva instituição de ensino.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 1º - O estágio deve comportar atividades relacionadas ao projeto pedagógico do curso do educando e proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando a contextualização curricular e o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º - O estagiário somente pode exercer suas atividades em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática em sua formação.

§ 3º - O estágio, enquanto procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino, a quem cabe a decisão sobre a matéria.

Art. 3º - A celebração do contrato de estágio é efetivada mediante autorização do Poder Executivo e se dá por meio de termo de convênio firmado entre os agentes de integração, as instituições de ensino e a Administração, no qual ficarão estabelecidas as obrigações de cada parte.

Art. 4º - A contratação de estagiários tem como pressuposto a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, com os seguintes elementos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do órgão ou entidade concedente e do agente de integração;

II - menção do termo de convênio a que se vincula;

III - cláusula constando que o compromisso de estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV - valor da bolsa mensal de estágio e, se for o caso, da garantia de concessão do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório;

V - prazo de duração do estágio;

VI - cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;

VII - indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja contratação poderá ser delegada à agência de integração através de convênio;

VIII - descrição dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas inerentes à execução do contrato;

IX - cláusula especificando as hipóteses de rescisão do contrato;

X - assinatura das partes: unidade concedente, estagiário e instituição de ensino, bem como do agente de integração, na qualidade de partícipe.

Art. 5º - Aos órgãos do Poder Executivo competem às seguintes obrigações:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso com a instituição de ensino superior e com o educando;

II - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário;

III - designar servidor para acompanhar, controlar e supervisionar o desempenho do estudante no estágio.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas a legislação federal vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 1º - Ao agente de integração compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento e prestar serviços administrativos;

IV - cadastrar os estudantes por área de formação;

V - zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso.

§ 2º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 7º - A Administração deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo único - A contratação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio dos agentes de integração, através de convênio.

Art. 8º - A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 9º - Ao estagiário é assegurado o período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 2º - Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante as férias escolares, proporcionalmente aos dias já trabalhados, observando-se o interesse e a conveniência da Administração, que poderá expedir instruções normativas complementares sobre a matéria.

§ 3º - O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 10 - A duração do estágio obedecerá as disposições do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.788/2009, devendo a jornada ser distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário.

§ 1º - É dever da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas, bem como suas posteriores alterações.

§ 2º - De acordo com o cronograma de avaliação encaminhado pela instituição de ensino, durante o referido período, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 11 - É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse junto a órgãos ou entidades públicos, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 12 - Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório;

IX - por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;

X - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior.

Art. 13 - A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pelo órgão concedente em cooperação com a instituição de ensino.

§ 1º - A parte concedente indicará funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - Caberá ao referido funcionário, indicado pela parte concedente, elaborar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário, que se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo à Administração.

§ 3º - Cabe à parte concedente, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à instituição de ensino termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de dezembro de 2009.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Diretora da Secretaria do Gabinete